



PROJETO DE LEI Nº 21 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO CHICO LOPES

EMENTA

AUTORIZA O EXECUTIVO ESTADUAL INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO A SEMANA DA CONSERVAÇÃO ESCOLAR.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO **EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **ARTUR BRUNO**

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

De 29 de outubro 2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

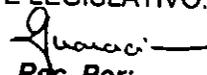
VETO _____ DATA _____

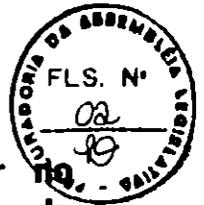
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 21 / 2006
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 22 / 2 Rec. Por: 



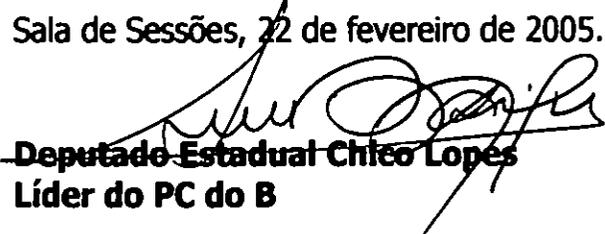
**"Autoriza o Executivo Estadual inserir no
calendário oficial do Estado a Semana da
Conservação Escolar"**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Estadual inserir no calendário oficial do Estado a Semana da Conservação Escolar, que será no mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2005.


Deputado Estadual Chico Lopes
Líder do PC do B

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei refere-se a inclusão no calendário oficial do Estado da "**Semana da Conservação Escolar**", com finalidade de promover atividades que estimulem os alunos, professores e funcionários a contribuírem para a conservação escolar em todos os estabelecimentos da rede estadual de ensino.

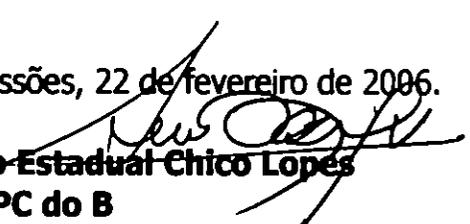
Quando pensamos na palavra meio ambiente, logo a associamos à natureza, porém, o meio ambiente é também o local onde trabalhamos, vivemos e estudamos.

O objetivo desse Projeto de Lei é justamente conscientizar a todos para que conservem a sua unidade de ensino como se fosse a sua própria casa. Nessa ocasião poderão ser desenvolvidas atividades relativas à manutenção e reconstituição do patrimônio escolar, contando com a colaboração de voluntários da comunidade, bem como, a participação dos alunos, professores, funcionários e famílias para a preservação destas unidades de ensino.

Vale ressaltar que essa iniciativa reduzirá sobremaneira os gastos do Estado com a reforma escolar e proporcionará aos seus usuários higiene e bem-estar.

E é nessa perspectiva que apresento este Projeto, para que haja uma maior conscientização acerca da preservação das escolas da rede estadual, criando no calendário oficial do Estado do Ceará, a "**Semana da Conservação Escolar**".

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.


Deputado Estadual Chico Lopes
Líder do PC do B



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / 4 SESSÃO LEGISLATIVA
DO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

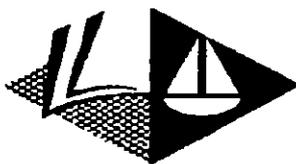
DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 23/02/06 Presidente, Secretário

PUBLICADO
Em 23 de 02 de 06
Guaraciã

De acordo com art. 183
Do R. Interno
comissão de Justiça e Educação
Cultura e Desporto
Em 23/02/06
Presidente



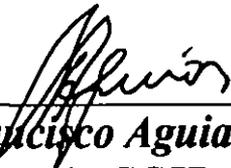
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 21/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em / /

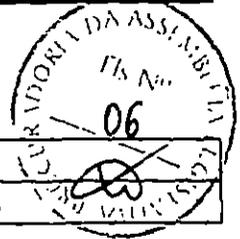


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Encaminhado aos autos a(o) Coordenador (a), das Consultorias Técnicas, em 10/03/06
Procuradoria

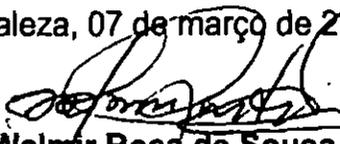


Projeto de Lei n.º	21/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) CHICO LOPES

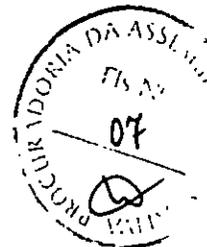


Ao(A) Dr.(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO assessorado pelo Dr. JOSÉ KLÊNIO SAMPAIO VERAS, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 07 de março de 2006


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N.º L0042/05
PROJETO DE LEI N.º 21/2006
AUTORIA: DEPUTADO CHICO LOPES
**MATÉRIA: "Autoriza o Executivo Estadual Inserir no
calendário oficial do Estado a Semana da
Conservação Escolar"**



PARECER

1. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 21/2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Chico Lopes, que "Autoriza o Executivo Estadual inserir no calendário oficial do Estado a Semana da Conservação Escolar".

Em sua justificativa, argumenta o ilustre Parlamentar:

""O presente Projeto de Lei refere-se a inclusão no calendário oficial do Estado da "Semana de Conservação Escolar", com a finalidade de promover atividades que estimulem os alunos, professores e funcionários a contribuírem para a

PARECER N.º L0042/05
PROJETO DE LEI N.º 21/2006
AUTORIA: DEPUTADO CHICO LOPES
**MATÉRIA: "Autoriza o Executivo Estadual Inserir no
calendário oficial do Estado a Semana da
Conservação Escolar"**

conservação escolar em todos os estabelecimento
da rede estadual de ensino""

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dispõe a Carta Magna Federal, em seus artigos 23,
inciso V, e 24, inciso IX, respectivamente abaixo:

" **Art. 23.** É competência comum da união,
dos Estados, do Distrito Federal, e dos
Municípios:

.....
**V - proporcionar os meios de acesso à
cultura, à educação e à ciência;**

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao
Distrito Federal legislar concorrentemente
sobre:

.....
IX - educação, cultura, ensino e desporto; "
(grifos nossos)

A Constituição Estadual, em sintonia com o
princípio do paralelismo das formas, dispõe de modo semelhante
sobre o assunto nos artigos 15, inciso V, e 16, inciso IX, *in verbis*:

" **Art. 15.** É competência comum do Estado,
da União e dos Municípios:

.....
V - proporcionar os meios de acesso à

PARECER N.º L0042/05
PROJETO DE LEI N.º 21/2006
AUTORIA: DEPUTADO CHICO LOPES
MATÉRIA: "Autoriza o Executivo Estadual inserir no calendário oficial do Estado a Semana da Conservação Escolar"

cultura, à educação e à ciência;

.....
Art. 16. O Estado participará, em caráter concorrente, da legislação sobre:

.....
IX - educação, cultura, ensino e desporto; "
(grifos nossos)

Pela análise do Projeto subexaminem, conclui-se que a proposição do Excelentíssimo Senhor Deputado Chico Lopes, o Executivo Estadual fica autorizado inserir no calendário oficial do Estado a Semana da Conservação Escolar

No que conceme à competência atribuída para legislar sobre o assunto, verificamos, através do art. 60, § 2º, alíneas " b " e " d " da Constituição Estadual:

" **Art. 60.** Cabe a iniciativa de lei:

.....
§ 2º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional.

.....
d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública. "

Com efeito, percebemos que o Nobre Parlamentar, ciente da imposição constitucional quanto ao devido



PARECER N.º L0042/05
PROJETO DE LEI N.º 21/2006
AUTORIA: DEPUTADO CHICO LOPES
MATÉRIA: "Autoriza o Executivo Estadual Inserir no
calendário oficial do Estado a Semana da
Conservação Escolar"



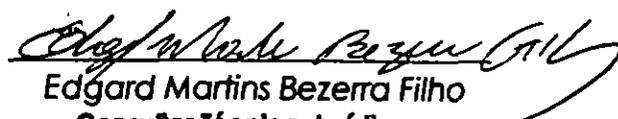
procedimento legal, encaminhou o projeto em estudo apenas autorizando, conduta esta adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

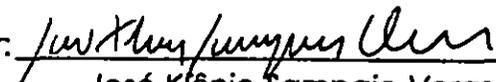
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE JURÍDICA** do presente Projeto de Lei n.º 021/2006, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Chico Lopes, em virtude da inexistência de quaisquer óbices a sua normal tramitação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

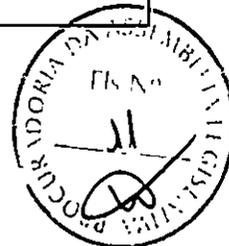
**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de março de 2006.**


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorada por: 
José Klênio Sampaio Veras
OAB-CE N°13.958



Projeto de Lei n.º	21/2006
Autoria:	DEPUTADO (A) CHICO LOPES
Ementa:	Autoriza o Executivo Estadual inserir no calendário oficial do Estado a Semana da Conservação Escolar.



De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 29 de março de 2006.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultas Técnicas

#####

De Acordo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 29 de março de 2006.

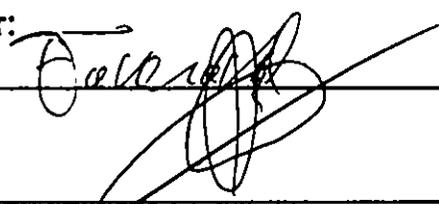
José Leite Jucá Filho
Procurador

PROJETO DE LEI Nº 21/2006 - Deputado Chico Lopes

Ementa:

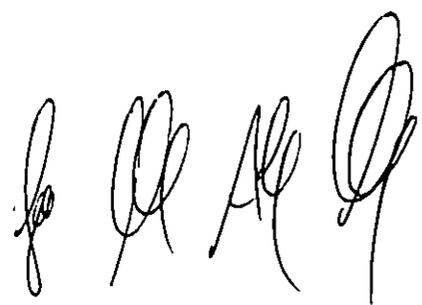
Autoriza o poder executivo a inserir no
calendário oficial do Estado a Semana de
Preservação escolar

Relator: Dep. José Wilson Chaves

Parecer do Relator:


Justificativa:

Fortaleza, 24 de outubro de 2006.

Relator 

Parecer da Comissão:
Favorável / Aprovado

Destinação da Matéria:
Depto. Legislativo

Fortaleza, 24 de outubro de 2006.



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 24 de outubro de 2026
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 24 de outubro de 2026
[Signature]
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 21/06

Autoriza o Executivo Estadual a inserir no calendário oficial do Estado a Semana da Conservação Escolar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

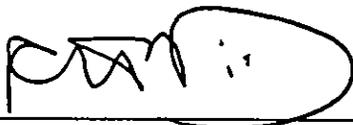
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Estadual a inserir no calendário oficial do Estado a Semana da Conservação Escolar, que será no mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de outubro de 2006.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 16 / 11 / 06
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.831, de 16.11.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E UM

Autoriza o Executivo Estadual a inserir no calendário oficial do Estado a Semana da Conservação Escolar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Estadual a inserir no calendário oficial do Estado a Semana da Conservação Escolar, que será no mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de outubro de 2006

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 101 DE 24/10/06

Quaracian

LEI N° 13.231 de 16/11/06

PUBLICADA EM 27/11/06

Quaracian

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 7/12/00

Quaracian